## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.142-B DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prever o registro do nome e do prenome de criança nascida morta ou que tenha morrido na ocasião do parto, caso seja esta a vontade dos pais.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para prever o registro do nome e do prenome de criança nascida morta ou que tenha morrido na ocasião do parto, caso seja esta a vontade dos pais.

Art. 2° 0 *caput* do art. 53 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. No caso de ter a criança nascido morta ou de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem, inclusive o nome e o prenome que lhe forem postos, caso seja a vontade dos pais, e com remissão ao do óbito.

....." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2019.

Deputada MARGARETE COELHO Relatora